

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

REF.: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024
Processo nº 052/2024
Edital nº 046/2024

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE – ABRADES, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.857.726/0001-07, com sede na Av Paranapanema, 1343, sala 3, Sumarezinho, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14051-290, vem respeitosamente perante Vossas Senhorias, nos termos da legislação vigente, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, para tanto expõe e ao final requer o quanto segue:

A impugnante tem por objetivo participar do processo licitatório em referência, pelo que obteve cópia do Edital, que tem por objeto a contratação de Organização Social para gerenciamento e execução de serviços complementares de saúde no programa: Unidade de Pronto Atendimento – UPA (24 horas).

Considerando que a Impugnação ao Edital visa combater eventuais irregularidades, ilegalidades ou abusos que possam viciar o processo licitatório, resultando, por vezes, até na anulação do certame, a impugnante, nesta oportunidade, apresenta os motivos de seu inconformismo com o Edital do certame em epígrafe.

SEDE RIBEIRÃO PRETO
CNPJ: 10.857.726/0001-07
Av. Paranapanema, 1343 – Sala 03 –
Sumarezinho, Ribeirão Preto/SP. CEP:
14.051-290

FILIAL CURITIBA
CNPJ 10.857.726/0003-60
Rua Candido Xavier, 388, Água Verde
– Curitiba/PR CEP: 80.240-280

Da leitura do citado edital, verifica-se a ocorrência de contradição em suas cláusulas, fazendo necessária a apresentação da presente impugnação, a fim de se evitar interpretações distintas das referidas cláusulas.

Isso se diz, pelo fato de que a alínea C.1.2. do item “C”, da Cláusula VI, que trata “Da Habilitação (envelope 02), prevê que para demonstrar a **qualificação técnica** as concorrentes deverão apresentar a comprovação de vínculo profissional, seja por contrato social, CTPS, etc.

C.1.2 - A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula 25 do TCESP.

De acordo com a referida cláusula, para que a concorrente seja habilitada, a mesma deverá apresentar tal comprovação, sob pena de ser inabilitada.

Por outro lado, a **Cláusula VII**, denominada “Outras Comprovações/Declarações prevê em seu **item 2** que a licitante, **se vencedora**, deverá apresentar a relação dos funcionários até a data do início da prestação dos serviços, conforme abaixo.

2 - Declaração da proponente que, se vencedora e contratada, apresentará, até a data do início da prestação dos serviços, relação dos

funcionários que irão executá-los e comprovação do vínculo dos mesmos com a entidade, bem como a cópia da convenção coletiva de trabalho da categoria, conforme anexo X;

Nesse sentido, a cláusula supramencionada contraria alínea C.1.2. do item “C”, da Cláusula VI, que trata “Da Habilitação (envelope 02), uma vez que exige, nesse momento, somente a apresentação de uma declaração informando que até a data do início do serviço a organização vencedora do certame se compromete a fornecer a relação dos funcionários que serão alocados na UPA e a respectiva comprovação do vínculo.

Com efeito, considerando que o objeto da presente Chamada Pública é a contratação de Organização Social para gerenciamento e execução dos serviços na UPA de Agudos, se tratando, portanto, de contrato de gestão plena, a empresa vencedora somente realizará a contratação dos profissionais a serem alocados no serviço se efetivamente for vencedora do certame.

Dessa forma, a redação trazida pelo item 2, da Cláusula VII, denominada “Outras Comprovações/Declarações” se mostra mais adequada para o objeto da presente Chamada Pública.

Até porque, em se tratando de contrato de gestão, grande parte das interessadas em concorrer na presente Chamada Pública não teria o quadro de profissionais exigido no edital para comprovação nesse momento, de modo que se mantida tal exigência estar-se-á frente a flagrante cláusula limitativa de concorrência, o que não se pode admitir.

Ante todo o exposto, requer seja a presente impugnação recebida e apreciada em caráter de URGÊNCIA, a fim de que a alínea C.1.2. do item “C”, da Cláusula VI, que trata “Da Habilitação” seja excluída do edital ou retificada, no sentido de que sua redação seja compatível com o texto do item 2, da Cláusula VII, denominada “Outras Comprovações/Declarações, tudo por ser uma questão de direito e inteira Justiça.

Sem mais, na expectativa de que a presente será alvo da vossa costumeira atenção, aproveitamos o ensejo para agradecer a compreensão de Vv. Ss. e apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ribeirão Preto, 28 de junho de 2024.



Associação Brasileira de Educação e Saúde - ABRADES

CNPJ nº 10.857.726/0001-07

Emerson Tadeu Gonçalves Rici – Diretor Geral

RG nº 25.456.137-8 SSP/SP

CPF nº136.754.338-03

abrades.osc@gmail.com

contratos@abrades.org